

LEI MUNICIPAL Nº 1.094, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE JACUPIRANGA, EM CONFORMIDADE COM À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da **Associação dos Idosos de Jacupiranga** – entidade civil, sem fins lucrativos, com sede á Rua Miguel Abu-Yaghi Neto s/nº - Bairro Cidade Nova, Município de Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.239/0001-35, subvenção social com limite de até R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) anual, em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da “ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – Função/Subfunção e Programa 08.244.0020 - 2016 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 2º - A entidade de que trata o “caput” contemplada com a subvenção, fica obrigada a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XIV - Artigos nº 47 e 48, incisos I á VII da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, que encaminhará ao Departamento de Municipal de Assistência Social para exame e parecer sobre sua regularidade, submetendo-o após a aprovação da Comissão Municipal de Acompanhamento e Análise das Contas das Entidades Receptoras

§ 1º - O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção dos recursos estabelecida por esta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

ARTIGO 3º - A contrapartida para a entidade será de no mínimo 10% (dez por cento) do valor repassado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais n.ºs. 1.059, de 23/03/2012 e 1.074, de 10/07/2012.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de fevereiro de 2.013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica